



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 319-B, DE 2025** **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 319/25 e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. BACELAR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Emenda oferecida pela relatora  
- Parecer da Comissão  
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Da Sra. LÍDICE DA MATA PSB/BA)

Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente na cidade de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Romaria de Todos os Santos em Monte Santo (BA) é um evento que une a espiritualidade e a cultura local, destacando a fé da comunidade e suas tradições, sendo enaltecidas manifestações da cultura local, como a música e gastronomia típica. Ela mostra a resiliência do povo do Sertão Nordestino, que enfrenta dificuldades por conta do clima e da fragilidade econômica proporcionada pela seca.

A tradição de subir até o Santuário da Santa Cruz começou há 237 anos, em 1785, sempre em 31 de outubro, quando comparecem romeiros de várias partes da Bahia e do Brasil. São milhares de devotos católicos que sobem o morro em nome da fé. Muitos vão até Monte Santo para agradecer as graças alcançadas ou para pedir por si e por aqueles que mais amam.



O percurso, de cerca de quatro quilômetros, inclui a caminhada por 24 capelas - cada uma representando os passos de Jesus Cristo em direção ao calvário.

Contamos com os nobres Pares para a aprovação de importante iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025

***Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.***

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 319, de 2025, de autoria da Deputada Lídice da Mata, pretende reconhecer “a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional”.

Conforme Despacho de Tramitação, ocorrido em 27/02/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

De autoria da ilustre Deputada Lídice da Mata, o PL nº 319, de 2025, pretende reconhecer “a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

Somos favoráveis ao reconhecimento dessa importante manifestação cultural. A Romaria de Todos os Santos é uma das mais tradicionais manifestações religiosas do sertão baiano, realizada anualmente no município de Monte Santo (BA) desde o final do século XVIII. Sua origem remonta a 1785, quando o frei capuchinho italiano Apolônio de Todi, impressionado pela semelhança do Monte Piquaraçá (atual Monte Santo) com o Monte Calvário de Jerusalém, decidiu transformar o local em um “Sacro-Monte”. Ele marcou o monte com cruzes representando as etapas da Paixão de Cristo e, em 1º de novembro daquele ano (Dia de Todos os Santos), realizou a primeira procissão penitencial, pedindo que os fiéis repetissem o ato anualmente.

A romaria ocorre tradicionalmente nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, reunindo milhares de fiéis de toda a região e de outros estados. Os romeiros sobem o Monte Santo, percorrendo a Via Sacra de cerca de quatro quilômetros, marcada por 25 capelas que representam os passos da Paixão de Cristo, até o Santuário da Santa Cruz, no topo do monte. O percurso é feito em clima de oração, penitência e agradecimento pelas graças alcançadas.

A Romaria de Todos os Santos é considerada a maior festa sagrada do sertão baiano, sendo um momento de fé, devoção e renovação espiritual para os participantes. Além do aspecto religioso, o evento movimentava a economia local, com a presença de feiras, barracas de comidas típicas, artesanato e apresentações culturais.

Nos últimos anos, a programação da romaria inclui missas, procissões, shows musicais e atividades culturais, atraindo tanto devotos



quanto turistas. Em 2024, por exemplo, a festa contou com apresentações de artistas regionais e nacionais, além das tradicionais celebrações religiosas.

A tradição é mantida há mais de duzentos anos, tornando-se, de fato, uma importante manifestação cultural da Bahia, motivo pelo qual somos favoráveis à proposição.

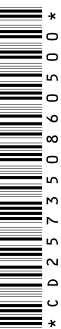
Na forma da Emenda Modificativa anexa, realizamos pequeno reparo na Ementa do PL para torná-la mais adequada e semelhante aos PLs e legislações aprovadas, alterando o modo verbal de “reconhecida” para “reconhece”.

Ante o exposto, com louvor, ao passo que saudamos o povo baiano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 319, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora

2025-9412



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025

Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

### EMENDA Nº

Altere-se a Ementa do Projeto de Lei para a seguinte:

"Reconhece a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional".

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora

2025-9412





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 319/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bohn Gass, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Jack Rocha, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025

Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Altere-se a Ementa do Projeto de Lei para a seguinte:

"Reconhece a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional".

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025

Reconhecida a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente no município de Monte Santo, no estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado BACELAR

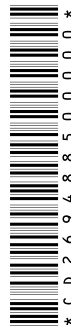
### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 319, de 2025, de autoria da Deputada Lídice da Mata, reconhece a Romaria de Todos os Santos, que se realiza anualmente na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal.

Na justificação, a autora afirma o seguinte:

“A Romaria de Todos os Santos em Monte Santo (BA) é um evento que une a espiritualidade e a cultura local, destacando a fé da comunidade e suas tradições, sendo enaltecidas manifestações da cultura local, como a música e gastronomia típica. Ela mostra a resiliência do povo do Sertão Nordestino, que enfrenta dificuldades por conta do clima e da fragilidade econômica proporcionada pela seca.

A tradição de subir até o Santuário da Santa Cruz começou há 237 anos, em 1785, sempre em 31 de outubro, quando comparecem romeiros de várias partes da Bahia e do Brasil. São milhares de devotos católicos que sobem o morro em nome da fé. Muitos vão até Monte Santo para agradecer as graças alcançadas ou para pedir por si e por aqueles que mais amam.



O percurso, de cerca de quatro quilômetros, inclui a caminhada por 24 capelas - cada uma representando os passos de Jesus Cristo em direção ao calvário.”

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura concluiu pela aprovação da matéria com emenda que objetivou veicular *“pequeno reparo na Ementa do PL para torná-la mais adequada e semelhante aos PLs e legislações aprovadas, alterando o modo verbal de ‘reconhecida’ para ‘reconhece’”*.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 319, de 2025, e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, nos termos dos arts. 54, I, e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à **constitucionalidade formal**, examina-se a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e o veículo normativo adequado.

A proposição versa sobre proteção do patrimônio cultural brasileiro, tema inserido na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VII, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar revela-se legítima à luz do art. 61, caput, da Constituição, por não se tratar de matéria submetida à reserva de iniciativa de outro Poder. Também se mostra adequada a veiculação por lei ordinária, uma vez que a Constituição não exige espécie normativa diversa para o reconhecimento legal de manifestação cultural.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, não se vislumbram incompatibilidades entre a proposição e a ordem constitucional. Ao contrário, o conteúdo do projeto harmoniza-se com os arts. 215 e 216 da Lei Maior. O art. 215 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, enquanto o § 1º do mesmo dispositivo determina a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Por sua vez, o art. 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.



Nessa perspectiva, o reconhecimento legislativo da Romaria de Todos os Santos como manifestação da cultura nacional mostra-se compatível com a diretriz constitucional de valorização do patrimônio cultural imaterial. Cuida-se de providência de caráter essencialmente declaratório e simbólico, voltada a destacar, no plano normativo, bem cultural cuja relevância histórica e social foi explicitada tanto na justificação da proposição quanto no parecer de mérito da Comissão de Cultura. Não se verifica, no texto, imposição de deveres materiais, administrativos ou financeiros ao Poder Executivo, nem ingerência indevida na esfera de atuação de outros Poderes.

No tocante à **juridicidade**, entende-se que a matéria, é compatível com os princípios gerais do direito e com o sistema normativo em vigor. O reconhecimento legal de manifestação cultural nacional insere-se no campo das opções legítimas do legislador e guarda coerência com o regime constitucional de tutela da cultura.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, as matérias estão em conformidade com disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

A ementa do projeto inicial contém fórmula redacional divergente do padrão adotado em outras leis de conteúdo semelhante, razão pela qual é pertinente a emenda aprovada pela Comissão de Cultura, que adequa o texto.

**Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 319, de 2025, e da emenda da Comissão de Cultura.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado BACELAR  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 319/2025 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Bacelar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 12/05/2026 19:06:49,060 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 319/2025  
DAD n 1

